



## ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

**NOME DO AUTUADO:** João dos Passos Cardoso Rosa  
**CPF/CNPJ:** 531.008.916-00  
**RG:** M7806904

**Nº DO PROCESSO ADM.:** 08010000348/10

**Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO:** 032841/2010

### RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 032841, lavrado em 15/06/2010 em desfavor de João dos Passos Cardoso Rosa, por desmate em forma de corte raso com destoca sem a devida autorização do órgão competente.

O recurso interposto pelo autuado foi tempestivo, o qual requer o cancelamento do AI. O autuado alega que exerceu atividade rurícola como fonte de subsistência da família. O embasamento legal da autuação fundamentou-se no artigo 86, Anexo III, Código 301, II, letra b do Decreto Estadual 44.844, de 25/06/2008.

### ANÁLISE

Considerando que o agente público, em sua acepção ampla, atuando estritamente em função de seu cargo, estará acobertado pelas normas que regem a sua atividade pública. Noutros termos, os atos de um agente público, de natureza administrativa, como é o caso da lavratura de um Auto de Infração, por exemplo, goza do atributo da presunção de veracidade ou fé pública. Cumpre ressaltar que tal presunção é relativa, admitindo-se prova em contrário. Ao analisar o processo em epígrafe, não foram apresentadas pela autuada provas que corroborassem as suas alegações, de modo que pudessem descaracterizar o Auto de Infração em epígrafe lavrado pelo agente público. Assim sendo, os argumentos esposados no recurso interposto pelo autuado não merecem prosperar.

### CONCLUSÃO:

Nesse sentido, opino pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo o valor da multa no valor de R\$ 810,79 (oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos).

É o parecer, SMJ.

Ubá, 20 de junho de 2017.

Neuzimar Martins Machado  
Analista Ambiental/Jurídico  
Escritório Regional Mata  
MASP: 1368480-8